

Prefeitura Municipal de Rosana

058

CGC 67 662 452/0001-00

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 025/93 DE 12.04.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rosana a receber da CESP - Companhia Energética de São Paulo, a Cessão de Uso de 200 lotes urbanos no Núcleo Residencial de Primavera".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana autorizada a receber da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, à título de cessão de uso, com compromisso de futura doação, 200 (duzentos) lotes urbanos no Núcleo Residencial de Primavera, constituídos pelas Quadras 55, 56, 76, 114, 117 e 149, identificadas no desenho CESP nº ECA-333-01-A.AP-2, para o fim específico de implantar sobre a área, 200 (duzentas) unidades residenciais padrão popular, com a participação de órgãos públicos federais e estaduais, sem ônus para a CESP.

Artigo 2º - A doação futura fica condicionada à execução do projeto de implantação de casas populares, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de reversão imobiliário cedido ao patrimônio da CESP.

Artigo 3º - Todos os ônus e encargos advindos com a transmissão do imobiliário e implantação do projeto serão de inteira e única responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rosana, ficando a CESP isenta de sua participação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária